



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
BARÃO - RS**

Parecer Jurídico 14/2019

O projeto de Lei nº 2.317 de 06 de março de 2019 de autoria do Poder Executivo autoriza a conceder revisão geral anual – art. 37, X da CF – aos vencimentos dos servidores, aos proventos e as pensões dos aposentados e pensionistas do Poder Executivo.

O presente projeto de Lei 2.317 de 06 de março de 2019 trata do reajuste salarial dos servidores, aos proventos e as pensões dos aposentados do Poder Executivo.

O reajuste salarial dos servidores públicos possui amparo na Constituição Federal no art. 37, inciso X, que diz:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

A Lei municipal nº 1.166/2006 determina as regras que deverão ser seguidas para ser concedido o reajuste salarial dos servidores e pensionistas do Poder Executivo e Legislativo do município, em seu artigo 2º e incisos:

Art. 2º A revisão geral anual de que trata o art. 1º observará as seguintes condições:

- I - autorização na lei de diretrizes orçamentárias;
- II - previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na lei orçamentária anual;
- III - comprovação da disponibilidade financeira que configure capacidade de pagamento pelo governo, preservados os



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
BARÃO - RS**

compromissos relativos a investimentos e despesas continuadas nas áreas prioritárias de interesse econômico e social;

IV - atendimento às prescrições referentes aos limites para despesa com pessoal de que tratam o art. 169 da Constituição Federal e a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e,

V - definição do índice em leis específicas, observada a iniciativa privativa em cada caso.

A Lei Orçamentaria para o ano de 2019, Lei nº 2.258 de 9 de novembro de 2018 em seu artigo 47 e parágrafos, prevê a reposição salarial do servidores, proventos e aposentados no exercício de 2019.

Art. 47 No exercício de 2019, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 10 dessa Lei, deverão obedecer às disposições da LC nº 101/2000.

§ 1º Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de julho de 2018, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive a Revisão Geral Anual da remuneração dos Servidores Públicos, o crescimento vegetativo, e o disposto no art. 50 desta Lei.

§ 2º A Revisão Geral Anual da remuneração dos Servidores Públicos Municipais e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
BARÃO - RS**

Desta forma, o reajuste está previsto na lei orçamentária e o seu impacto para os cofres públicos, e tal reajuste não fere a Lei de responsabilidade fiscal uma vez que não ultrapassa o limite constitucional com gastos de pessoal.

Assim, salvo melhor juízo, o presente Projeto de Lei atende aos requisitos Legais e Constitucionais, portanto esta assessoria, após análise **OPINA pela legalidade e constitucionalidade do mesmo**, estando apto a ser analisado pelo Nobres Vereadores da Comissão Geral de Pareceres quanto ao interesse público, bem como oportunidade e necessidade do feito.

É o parecer.

Barão, 08 de março de 2019.

  
Adriana Furlanetto

OAB/RS 53.650

Assessora Jurídica

ID 883



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
BARÃO - RS**

Comissão Geral de Pareceres  
Parecer 14/2019 – PL 2317/2019

Veio a esta Comissão de Pareceres o projeto de Lei nº 2.317 de 06 de março de 2019, de autoria do Poder Executivo, no qual autoriza a conceder revisão geral anual – art. 37, X da CF – aos vencimentos dos servidores, aos proventos e as pensões dos aposentados e pensionistas do Poder Executivo. Com amparo no parecer exarado pela assessoria jurídica, no qual opina pela legalidade e constitucionalidade do presente projeto, este relator VOTA pela Aprovação do projeto de lei 2.317 de 06 de março de 2019.

Encaminho para os demais participantes da Comissão Geral de Pareceres para apreciação.

Barão, 12 de março de 2019

João Carlos Jahn  
Vereador Relator

---

Luiz Felipe Werner

- A favor – Pelas Conclusões do Parecer  
 Contra – Pelas Conclusões do Parecer

---

Pedro Gilson Jahn

- A favor – Pelas Conclusões do Parecer  
 Contra – Pelas Conclusões do Parecer



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
BARÃO - RS**

Ao Presidente da Mesa

Após ser submetido a votação pela Comissão Geral de Pareceres o projeto de Lei nº 2.317 de 06 de março de 2019, foi APROVADO por maioria absoluta.

Desta forma, encaminha-se o presente projeto de lei a presidência da mesa, tendo em vista que o mesmo se encontra APTO para ser votado em plenário.

Barão, 12 de março de 2019.

João Carlos Jahn

Presidente da Comissão